



# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporã



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021.**

**QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG., E DE OUTRO, COMO CONTRATADO A JOSUÉ MODESTO SOBRINHO-ME, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR FIXADAS**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Galé, nº48, Bairro Alvorada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº. 23.098.775/0001-47 neste ato representado por seu Presidente Senhor **LACIEL ALVES FARIA**, brasileiro, agropecuarista, desquitado, portador da RG nº 4.578.920, SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 668.528.896-53, residente e domiciliado à Rua dos Cedros, nº 180, Bairro Jardim das Palmeiras, Araporã-MG., doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **JOSUÉ MODESTO SOBRINHO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º07.820.963 /0001-80, com sede na Rua dos Bergamos, nº 05, Bairro Alvorada, em Araporã-MG., neste ato representado pelo Senhor **JOSUÉ MODESTO SOBRINHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua dos Bergamos, nº 05, Bairro Alvorada, em Araporã-MG, portador do RG sob nº 61.282, CRC-MG., e inscrito no CPF sob nº 310.689.601-91, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamentação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021, CARTA CONVITE Nº 001/2021**, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DOS ATOS E FATOS CONTÁBEIS,**



# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporã



**FECHAMENTOS DE BALANÇO E FOLHA DE PAGAMENTOS MENSAIS E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA SICOM PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS REFERENTE AO PERÍODO DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2021, BEM COMO ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, PATRIMONIAL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ,** de conformidade com as especificações decorrentes do item I do Edital Carta Convite nº 001/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA**

- 3.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.00.2.802.031.0001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 18;
- 3.2. O presente contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, em conformidade com o Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. Os serviços serão prestados na sede da Contratada, mediante autorização expedida pela autoridade competente. A prestação dos serviços deverá ocorrer imediatamente, após a apresentação da autorização a respectiva autorização.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. Os serviços serão prestados pelo preço unitário de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais), por mês, obedecidas às condições fixadas na proposta e no instrumento convocatório, ficando estipulado o valor global de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais) para o presente contrato;
- 5.2. O pagamento será realizado mensalmente mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;
- 5.3. Por ocasião do faturamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões negativas referentes ao INSS e ao FGTS, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.



# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporã



### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) parcelas mensais, no valor de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais), até o dia 20 (vinte) após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 6.2. Após transcorrido o período de 10 (dez) meses, os preços poderão ser reajustados de acordo com o IGP-M da Fundação Getulio Vargas ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São obrigações do Contratado(a), além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- I. Prestar os serviços nas especificações constantes da ordem de fornecimento, e dentro do perímetro estabelecido no Edital e na Legislação;
- II. Prestar Assessoria Técnica realizado, no mínimo, uma visita semanal na sede da Câmara Municipal Contratante.
  - a) Quando em virtude de viagem dos(s) Consultore(s) da Contratada, para cumprimento dos serviços ora contratados, as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação ocorrerão por conta da Contratante, que poderá custeá-los diretamente ou reembolsá-las à contratada.
- III. Arcar com todas as despesas referentes ao pessoal de sua contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdências, salários e outras;
- IV. Arcar com todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdências decorrentes da execução desse contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da Contratante:

- I. Efetuar ao Contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos referentes aos serviços prestados, após o recebimento da Nota Fiscal de prestação de serviços;
- II. Exercer a fiscalização dos serviços transmitindo, por escrito, as dúvidas que surgirem, estando a Contratada sujeita a esclarecê-las;
- III. Quando em virtude de viagem dos(s) Consultore(s) da Contratada, para cumprimento dos serviços ora contratados, as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação ocorrerão por conta da Contratante, que poderá custeá-los diretamente ou reembolsá-las à contratada;



# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporã



- IV. Colocar à disposição dos Consultores da Contratada, quando necessário, equipamentos, espaço e local de trabalho adequado à prestação dos serviços “in loco”.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral da Câmara Municipal se:
  - a) A Contratada não cumprir as suas obrigações contratuais;
  - b) Houver razões de interesse do serviço público, devidamente fundamentada;
- II. Amigavelmente, por acordo entres as partes;
- III. Por determinação judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

- I. Advertência;
- II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal.

10.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto do presente contrato, será penalizado com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES**

11.1. **DA ALTERAÇÃO** – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

11.2. **DA PRORROGAÇÃO** – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 12 meses, por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e



# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporã



previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto no artigo 57 e incisos da Lei nº 8.666/93.

11.3. Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos Arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Tupaciguara-MG., para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

**Câmara Municipal de Araporã-MG., 15 de Março de 2021**

**LACIEL ALVES FARIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**  
**CONTRATANTE**

**JOSUÉ MODESTO SOBRINHO-ME**  
**CNPJ nº 07.820.963/0001-80**  
**JOSUÉ MODESTO SOBRINHO**  
**CPF nº 310.686.601-91**  
**CONTRATADO**

### **Testemunhas:**

**Nome: Elisângela Martins da Silva**  
**CPF.: 040.342.536-06**

**Nome: Huallas Mariano da Silva Santos**  
**CPF.: 121.830.736-67**